

LEI Nº 1146/91

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 1992/95 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faço saber que a Câmara Municipal da Aliança, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município da Aliança para o período de 1992/95, constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da Lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento de cada exercício.

Art. 2º - O Plano Plurianual, objeto desta Lei, foi elaborado observando as seguintes diretrizes:

I - Caberá ao Município desenvolver o ensino fundamental garantindo aos alunos das escolas da cidade e da zona rural melhores condições de ensino;

II - Desenvolver a assistência médico-dontológica proporcionando aos Municípios melhores condições de saúde;

III - Continuar e ampliar os serviços de bem-estar social com o fim de melhorar a assistência à população da baixa renda;

IV - Melhorar o saneamento, através da construção de galerias e esgotos;

V - Proporcionar mais conforto, higiene, segurança, iluminação e lazer aos habitantes da cidade e da zona rural;

VI - Garantir melhores condições de trabalhos aos funcionários municipais;

Art. 3º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Pluri

anual no que diz respeito aos objetivos, as ações e metas programadas para os períodos por ele abrangidos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 1991.

Carlos José de Almeida Freitas

- P R E F E I T O -